

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 16.2024.07.22.001 INEX**

A ordenadora de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para Aquisição de ingressos para parque ecoeducativo que ofereça uma ampla gama de atrações lúdicas e educativas, promovendo diversão, aprendizado sobre a história e cultura local de forma interativa promovendo o desenvolvimento das crianças atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Aquiraz/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso V do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no Art. 74, III do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar serviços jurídicos, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 74, III da lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

Pois bem, com o advento da recentíssima Lei Federal nº 14.039/2020 e entendimento atual da legislação Federal em seu art. 74, III, da Lei 14.133/21, que instituiu o trabalho desenvolvido pelos profissionais da área jurídica como sendo técnicos e singulares, passou a permitir a dispensa de licitação mediante inexigibilidade para contratação desses serviços.

Sobre o tema, para o trabalho ser considerado dispensável, deverá comprovar a notória especialização, decorrente de desempenho anterior, como estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às atividades, permitindo inferir que o trabalho a ser contratado seja indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme comprova-se pelo acervo documental apresentado no presente autos.

A razão desta contratação se justifica pelo fato de que os serviços jurídicos são de natureza iminentemente obrigatórios, sendo, portanto, indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração, sobretudo aqueles especializados de grande relevância.

Ressalta-se, ainda que a execução dos serviços por um escritório especializado, também torna-se imprescindível pela necessidade de segurança jurídica e eficiência da contratação ante aos resultados almejados, assim como, há de ressaltar a falta de profissionais experientes e de conhecimentos mais aprimorados no quadro geral do Município no que diz



respeito a matérias específicas, a que existem um alto grau de expertise e "know how", que na maioria das vezes trabalham nas demandas convencionais e de grande volume, dependendo de orientações específicas de maior complexidade para eficiência do objeto.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela Lei 14.133/21, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrendo de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um profissional notoriamente especializado na área.

No caso em tela, trata-se de serviços especializados na área jurídica, ou seja, caso totalmente essenciais para a uma adequada gestão pública. Portanto, se faz extremamente necessário que a empresa contratada, por meio de seus associados, tenha um desempenho anterior totalmente favorável e de grande experiência, para ter condições e expertise para atender toda a demanda municipal.

Por fim, observa-se que mediante os documentos probatórios apresentados pelo escritório, como também, levando-se em consideração todos os argumentos que culminaram na escolha desta empresa, observa-se que a presente relação encontra-se dotada de elementos preponderantes de confiança, de técnica e singularidade quanto a contratação, conforme exige-se a normas correspondentes, especialmente a que dispõe a Lei de Licitações, vejamos:

Art. 74, III. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Por sua vez, o elemento de relevância quanto a comprovação reforça-se quanto aos serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, os qual, neste caso, podem ser aferidos por atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: a) inviabilidade de competição ante a dependência de fornecimento por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em apreço, o parque **ENGENHOCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 14.583.341/0001-96**, preenche os requisitos necessários à sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, fincados no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.



O mencionado equipamento de ecoeducação, é o único na região que dispõe de uma gama de serviços condizentes com a necessidade administrativa, considerando que a Política de Assistência Social preza pela garantia de direitos, dentre eles o direito do lazer, bem como que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SFCV, necessita da promoção de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, demandando a necessidade de oferta dos serviços prestados pela referida empresa.

Deste modo, é inquestionável que o parque **ENGENHOCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, por fruto de sua estrutura, cartela de serviços e acessibilidade, dispõe de qualificação propícia ao objeto prospectado pelo município.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração, bem como na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no parque **ENGENHOCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 14.583.341/0001-96**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, prestados com exclusividade no município de Aquiraz e região.

Fator preponderante – imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade – é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à exclusividade na prestação dos serviços do parque **ENGENHOCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 14.583.341/0001-96**, circunstâncias estas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

De acordo com a justificativa técnica do órgão interessado, Aquisição de ingressos para parque ecoeducativo que ofereça uma ampla gama de atrações lúdicas e educativas, promovendo diversão, aprendizado sobre a história e cultura local de forma interativa promovendo o desenvolvimento das crianças atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Aquiraz/CE, tem se mostrado necessário à oferta das Políticas da Assistência Social, no tangente à garantia dos direitos, dentre eles o de lazer, sendo tais atividades inerentes ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos.

A julgar pela necessidade indicada, a demanda possui natureza específica, a ser suprida pelo parque ecoeducativo **ENGENHOCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 14.583.341/0001-96**, localizado na rua Raimunda Coelho, 200, Centro,

Aquiraz/CE, fundado em 2011, é referência de parque de aventura no turismo cearense, tanto pelo entretenimento, quanto pela cultura local, sendo também uma opção de contato direto com a natureza e de oferta de um pouco da história da primeira capital do Estado do Ceará.

Com mais de 30 atrações para todas as idades, o parque possui atividades que unem diversão, história e natureza, em um cenário exuberante ao longo dos seus 40.000m<sup>2</sup> rodeados de verde. O parque é ainda sinônimo de tradição, isso porque foi construído em um local histórico, sede de um antigo engenho da década de 1920, fábrica da famosa cachaça Colonial.

Para preservar a história do ciclo da cana de açúcar no Ceará, a direção do parque criou o Museu do Engenho Colonial, situado dentro do Engenho. O museu é equipado com relíquias do engenho, como peças de maquinaria, documentos e produtos que contam a história desta época.

Conforme já explicitado ao início do procedimento, a razão da escolha do parque **ENGENHOCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 14.583.341/0001-96** deve-se ao fato de seu potencial ecoeducativo, sua estrutura e a gama de serviços ofertados, condizentes com a necessidade do programa assistencial da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município.


Desta forma, nos termos do Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é a única na região na oferta dos serviços pretendidos por esta municipalidade.

Feitas estas considerações e, ao sabermos que a empresa **ENGENHOCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 14.583.341/0001-96** atende a todos estes requisitos, sobretudo, a exclusividade na prestação dos serviços, pelas comprovações de serviços compatíveis ao objeto em deslinde, vastamente demonstrada.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta de preços apresentada verificou-se que o valor contratual a ser pago pela prestação dos serviços demandados é de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), o que está compatível com o preço de mercado, conforme demonstrado na fase inicial deste processo.

Aquiraz/CE, 22 de julho de 2024.

  
Vera Lúcia Deodoro Freitas  
Secretária do Trabalho e Assistência Social  
Ordenadora de Despesas